



Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MINIMO DA CATEGORIA

A partir de 1º de fevereiro de 2025, fica estabelecido que nenhum empregado das Empresas Prestadoras de Serviços às Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Ceará poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

**Parágrafo primeiro:** a partir de **01 de fevereiro de 2025** o PSMC será **R\$1.538,00** (MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS).

**Parágrafo segundo:** a partir de **01 de fevereiro de 2026** o PSMC será **R\$1.641,00** (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS).

### CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS POR ATIVIDADE

A partir de **1º fevereiro de 2025** serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

|       |  |     |          |
|-------|--|-----|----------|
| 1.1 - | Administrativos                              | R\$ | 1.763,19 |
| 1.2 - | Eletricistas                                 | R\$ | 2.086,33 |
| 1.2.1 | Eletricistas Linha Viva (1,25 x Eletricista) | R\$ | 2.441,09 |
| 1.3 - | Montador                                     | R\$ | 2.086,33 |
| 1.4 - | Leituristas                                  | R\$ | 1.777,85 |
| 1.5 - | Motoristas Operador de Guindauto             | R\$ | 2.086,33 |
| 1.6 - | Técnicos de Segurança                        | R\$ | 2.849,85 |
| 1.7 - | Eletrotécnico                                | R\$ | 3.301,18 |

A partir de **1º fevereiro de 2026** serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

|       |  |     |          |
|-------|--|-----|----------|
| 1.1 - | Administrativos                              | R\$ | 1.842,53 |
| 1.2 - | Eletricistas                                 | R\$ | 2.180,22 |
| 1.2.1 | Eletricistas Linha Viva (1,25 x Eletricista) | R\$ | 2.550,94 |
| 1.3 - | Montador                                     | R\$ | 2.180,22 |
| 1.4 - | Leituristas                                  | R\$ | 1.857,86 |
| 1.5 - | Motoristas Operador de Guindauto             | R\$ | 2.180,22 |
| 1.6 - | Técnicos de Segurança                        | R\$ | 2.978,09 |
| 1.7 - | Eletrotécnico                                | R\$ | 3.449,73 |

#### Parágrafo primeiro: Salários Superiores aos Pisos

a) Os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados, em valores vigentes em 31 de janeiro de 2025, bem como outras atividades não discriminadas nos itens de 1.1 a 1.7, terão reajuste de **4,17% (QUATRO VÍRGULA DEZESSETE POR CENTO)**, correspondente a 100% do INPC apurado no período de 01/02/2024 a 31/01/2025, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2025.

b) Os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados, em valores vigentes em 31 de janeiro de 2026, bem como outras atividades não discriminadas nos itens de 1.1 a 1.7, terão reajuste de **4,30% (QUATRO VÍRGULA TRINTA POR CENTO)**, correspondente a 100% do INPC apurado no período de 01/02/2025 a 31/01/2026, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2026.

#### Parágrafo segundo: Gratificação por Função

As empresas pagarão a todos os trabalhadores que exercem função específica, o salário do cargo exercido, acrescido de uma gratificação de função a ser praticada a partir de 01 de fevereiro de 2025 nos percentuais a seguir discriminados:

| Cargo Exercido                     | Gratificação de Função |
|------------------------------------|------------------------|
| Eletricista - Motorista/Motoqueiro | 10% do cargo           |
| Leiturista - Motorista/Motoqueiro  | 10% do cargo           |
| Chefe de equipe                    | 20% do cargo           |
| Supervisor                         | 20% do cargo           |
| Coordenador                        | 10% do cargo           |

#### **Parágrafo terceiro: Da Atividade de Administrativo**

Entende-se por “Administrativos” todos os empregados cujas atividades não estão elencados nos itens de 1.2 a 1.7 do *caput* desta cláusula. Também não são administrativos os vigilantes, zeladores, contínuos e serviços gerais.

#### **Parágrafo quarto: Pisos dos Engenheiros**

As empresas se comprometem a efetuar correções salariais legalmente fixadas para o cargo de engenheiros.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas que praticam pagamento de salários mensal, na medida do possível, farão esforços no sentido de adotarem sistemática de pagamento quinzenal de salários aos seus empregados.

### **CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS – CONTRA CHEQUE**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento dos salários, assegurado o sigilo de seu conteúdo e a qualidade do papel e da impressão, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado. Caso a qualidade do papel e a impressão no contracheque não esteja legível, o trabalhador poderá solicitar nova via à empresa que deverá fornecer em até 30 dias da data da solicitação.

**Parágrafo primeiro:** As empresas também poderão disponibilizar os contracheques por meios digitais, vias terminais de computação na empresa ou dispositivos que permitam o próprio trabalhador acessar e baixar via internet de casa ou pelo celular, caso em que ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no *caput*, exceto em situações necessárias a pedido do empregado. Fica garantido, no caso de dispensa, o direito de acessar e baixar os contracheques via internet até 02 (DOIS) meses após o aviso prévio.

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito em conta bancária individual do empregado, dispensada a assinatura do empregado no contracheque.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas pagarão a primeira parcela do 13º (Décimo Terceiro Salário) a seus empregados até o dia 30 de novembro, facultado o pagamento da primeira parcela, a critério da empresa, por ocasião das férias do empregado.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**



As empresas pagarão pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e aos domingos e feriados nacionais o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

**Parágrafo primeiro:** A compensação de horas extras dar-se-á até o quarto mês subsequente, mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado, aos empregados que trabalhem em regime de escala, pelo menos um domingo por mês para o repouso remunerado.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE

O cálculo do adicional de periculosidade (30%) dos empregados do setor elétrico que trabalharem em área de risco, conforme preceitua a Lei 12.740/2012 e art. 193 da CLT, incidirá sobre salário básico e horas extras, ou seja, as horas extras sem o adicional de horas extras.

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS COM VIAGENS

As empresas, que não pagam ajuda de custo e possuem alojamentos ou acampamentos com alimentação adequada, fornecerão aos seus empregados os valores abaixo discriminados, quando em viagens a locais que distem mais de 80 (oitenta) quilômetros do setor de base ou que não apresentem condições de retorno no mesmo dia:

a) Valores a partir de 01.02.2025:

**Jantar** - R\$22,96 (VINTE E DOIS REAIS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS) saída antes de 18h:00 e retorno após 20h:00;

**Pernoite** - R\$56,27 (CINQUENTA E SEIS REAIS, VINTE E SETE CENTAVOS) – se houver necessidade de pernoite no local.

b) Valores a partir de 01.02.2026:

**Jantar** - R\$24,00 (VINTE E QUATRO REAIS) saída antes de 18h:00 e retorno após 20h:00;

**Pernoite** - R\$58,80 (CINQUENTA E OITO REAIS, OITENTA CENTAVOS) – se houver necessidade de pernoite no local.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO REFEIÇÃO

As Empresas concederão 22 cartões refeição/alimentação a todos seus empregados, **a partir de 1º de fevereiro de 2025**, no valor unitário de **R\$22,96** (VINTE E DOIS REAIS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS) com participação do empregado em R\$ 0,01 (um centavo), podendo os referidos cartões, independentes de serem subsidiados pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), serem fornecidos em forma de vale refeição e ou vale alimentação, no primeiro dia útil de cada mês de uso. As faltas de qualquer natureza, serão dedutíveis no mês subsequente, exceto os dias previstos no parágrafo terceiro.

**Parágrafo primeiro:** As empresas fornecerão vale refeição/alimentação aos seus empregados, quando no exercício de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, sempre que ultrapassar 04 (quatro) horas extras.

**Parágrafo segundo:** Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus a diferença entre o

número de cartões refeição/alimentação recebido nos termos do *caput* da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22(vinte e dois) dias mensais.

**Parágrafo terceiro:** A partir da assinatura da presente convenção coletiva as empresas garantem o fornecimento do cartão alimentação durante os 15 (quinze) primeiros dias contínuos da licença médica do empregado.

**Parágrafo quarto:** As empresas só poderão fornecer alimentação em substituição aos cartões refeição/alimentação, excepcionalmente, nos casos em que os empregados trabalharem em locais afastados da cidade e que não seja possível sua utilização.

**Parágrafo quinto:** Em **01 de fevereiro de 2026**, o valor do vale refeição/alimentação será de **R\$24,00 (Vinte e quatro reais)**.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

As empresas concederão, a partir de 01 de fevereiro de 2025, aos seus empregados o benefício Vale Transporte ou seu valor, observados os prazos legais estabelecidos e condições previstas nesta cláusula. O benefício será concedido, sem prejuízo do desconto máximo previsto na Lei 7.418/85, mediante uma das duas modalidades a seguir:

(i) Nos locais servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de Vale Transporte (“Bilhete Eletrônico”) para utilização nas empresas de transporte público coletivo ou seu valor em Cartão Vale Combustível, correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa;

(ii) Nos locais não servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de crédito através do Cartão Vale Combustível, no valor equivalente a 44 bilhetes eletrônicos (tipo A – Fortaleza, em 2025 no valor de **R\$4,50** e em janeiro de 2026 no valor atualizado de **R\$5,40**, mensalmente. A empregadora poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do meio de transporte utilizado, mediante comprovante da efetiva posse do veículo, bem como a atualização dos dados do endereço residencial e itinerário do empregado.

**Parágrafo primeiro:** Nos casos de concessão do Vale Combustível ou ajuda de transporte, o valor do benefício será limitado ao teto de **R\$255,19** (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS, DEZENOVE CENTAVOS) sem prejuízo do desconto previsto no *caput*. O direito à percepção do referido benefício fica condicionado à utilização de veículo automotor, não fornecido pela empresa, para o deslocamento entre a residência do empregado e o local de trabalho, mediante comprovação da efetiva utilização, frequência, necessidade desse deslocamento e sua regular habilitação. Ressalva-se que o benefício não será cumulativo com quaisquer outros auxílios de transporte concedido pela empresa. A ajuda de custo será calculada conforme os valores estabelecidos em tabela regional praticada pelo sistema de transporte intermunicipal, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de **R\$255,19** (duzentos e cinquenta e cinco reais, dezenove centavos).

**Parágrafo segundo:** As empresas que fornecerem transporte, por meios próprios ou contratados, para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa estão desobrigadas do fornecimento de vale transporte, auxílio transporte ou vale combustível.

**Parágrafo terceiro:** As empresas fornecerão ao trabalhador um formulário onde ele fará opção por receber o vale-transporte, conforme inciso (i), ou vale combustível, conforme inciso (ii), ou ainda, por não receber os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo quarto:** As empresas concederão auxílio transporte interurbano aos empregados que residirem em município distinto daquele em que estiver localizada a unidade de sua efetiva lotação, sem prejuízo do desconto previsto em lei, desde que não haja oferta de transporte próprio ou terceirizado pela empresa.

(i) O valor do benefício corresponderá ao custo real e integral das passagens de transporte coletivo público necessárias ao deslocamento residência-trabalho-residência, conforme valores estabelecidos em tabela regional de passagens praticada pelo sistema de transporte intermunicipal.

(ii) O cálculo será realizado conforme a real necessidade, bem como o itinerário informado pelo empregado, que servirá de base para a apuração do benefício, cabendo a este a responsabilidade de comunicar à empresa quaisquer alterações que possam impactar no valor a ser concedido. Os valores não poderão ultrapassar o já estabelecido no parágrafo primeiro.

**Parágrafo quinto:** Os valores vertidos a título de vale transporte e ou vale combustível possuem natureza indenizatória pelo que não integram a remuneração do trabalhador, nem compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

**Parágrafo sexto:** Nas hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e quarto, poderá a empresa, a seu exclusivo critério, efetuar o pagamento mediante depósito bancário, a título de ajuda de custo, não se incorporando tal valor ao salário, para quaisquer efeitos legais, trabalhistas ou previdenciários.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas fornecerão Plano de Assistência Médica a todos os seus empregados, indistintamente, arcando com 100% (cem por cento) do valor do referido plano.

**Parágrafo único:** Fica acordado que nos casos de afastamento por problemas de saúde, o empregado encaminhará à empresa o atestado médico para justificar o afastamento em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de início da licença médica, podendo fazer por meios eletrônicos (e-mail ou whatsapp) da empresa e, nestes casos, deverá apresentar o documento original até o segundo dia de retorno ao trabalho.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

As empresas se comprometem a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura da presente convenção coletiva, com a cobertura mínima no valor de R\$107.986,61 (CENTO E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, SESENTA E UM CENTAVOS), em caso de morte acidental ou invalidez por acidente.

**Parágrafo único:** Em 01 de fevereiro de 2026, o valor da cobertura mínima prevista no *caput*, passa a ser R\$112.846,01 (CENTO E DOZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS, UM CENTAVO).

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TREINAMENTO PROFISSIONAL

Os trabalhadores, com função gratificada, durante a realização de cursos patrocinados pelas empresas farão jus ao recebimento da referida gratificação.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE HORARIO - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão, nos termos do permissivo estabelecido na Portarias MTE nº 671/2021, adotar sistemas alternativos de controle de horários de seus empregados, na forma de registradores eletrônicos que não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática de ponto; exigência de autorização prévia para marcação sobre jornada; alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo primeiro:** Para fins de fiscalização, os sistemas eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado; possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, ficando dispensada a obrigaçãõ referente ao uso do mecanismo impressor em bobina de papel.

**Parágrafo segundo:** A empresa poderá ainda adotar outros meios alternativos de controle de jornada, como controles eletrônicos distintos dos Registradores Eletrônicos de Ponto instituídos pela Portaria 1510/2009, que poderão prever registros biométricos de impressões digitais, reconhecimento facial, reconhecimento de íris e outros afins. Também poderá ser feito através do uso de aplicativos instalados em computadores, totens eletrônicos, telefones celulares, smartwatch e outros dispositivos afins ou que venham a ser lançados.

**Parágrafo terceiro:** Sem prejuízo dos dispositivos previstos nesta cláusula, fica assegurada a pré-assinalação de ponto do período de repouso autorizado pelo art. 74, parágrafo 2º da CLT.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

As empresas pagarão nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas garantirão a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

**Parágrafo único:** as empresas fornecerão, inicialmente, pelo menos 2 (dois) fardamentos novos, para cada um dos seus empregados, garantida sua substituição pelo desgaste de uso regular.

### **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

As empresas encaminharão, na vigência da presente Convenção, a comunicação ao Sindeletro de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei n.º 8.213/91.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO**

Visando a preservação da a saúde e segurança do trabalho do empregado e diante da incompatibilidade de algumas das atividades desenvolvidas pelas empresas atuantes no setor elétrico por tais funções exigir aptidão física, psíquica e especialidade técnica, incompatíveis com trabalhadores portadores de necessidades especiais ou com limitação, fica convencionado que as empresas darão cumprimento ao art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, tomando o quantitativo/dimensionamento de seus empregados, excluindo-se da base de cálculo os eletricitistas.

**Parágrafo Único:** Qualquer desacordo, com a aplicabilidade da legislação pertinente, será de inteira

responsabilidade da empresa, ficando o Sindeleiro isento de qualquer responsabilidade administrativa/cível/criminal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ

Visando a preservação da a saúde e segurança do trabalho do empregado e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas empresas do setor elétrico, por tais funções exigir especialidade técnica, incompatíveis com a condição do jovem aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus empregados, excluindo-se da base de cálculo os eletricitistas.

**Parágrafo Único:** Qualquer desacordo, com a aplicabilidade da legislação pertinente, é de inteira responsabilidade da empresa, ficando o Sindeleiro isento de qualquer responsabilidade administrativa/cível/criminal.

## RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAIS DE TRABALHO

As empresas, durante a vigência da presente Convenção, liberarão por 08 (oito) horas a cada três meses, 01(um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de liberação.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELEIRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELEIRO até o dia 10 (dez) de cada mês. As empresas se comprometem ainda, a encaminhar ao SINDELEIRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados, via e-mail [secretaria@sindeleiro.org.br](mailto:secretaria@sindeleiro.org.br)

**Parágrafo único:** O Sindeleiro deverá enviar cópia da autorização do desconto firmado pelo associado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL (SINDELEIRO)

Nos termos do que dispõe o art. 513, alínea "e", da CLT e da assembleia geral dos trabalhadores que deliberaram juntamente com aprovação do presente instrumento coletivo a contribuição negocial, fica instituída e será descontado do salário base de cada empregado, o percentual de **3,0% (três por cento)** a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELEIRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELEIRO no mês subsequente ao registro desta convenção referente ao ano de **2025** e para o ano de **2026** o desconto será efetuado no mês de dezembro/2026.

**Parágrafo único:** Ao trabalhador que discordar dos descontos da contribuição acima mencionada, será facultado sua oposição no prazo de **até 10 (dez) dias** a contar do registro deste instrumento junto ao Sistema Mediador, **referente ao ano de 2025** e, **para o ano de 2026 no prazo de até 10(dez) dias a contar de 01/12/2026** ou, em caso de admissão em data posterior aos descontos, a partir da respectiva data, devendo para tanto o trabalhador enviar e-mail individualizado para o Sindeleiro ([secretaria@sindeleiro.org.br](mailto:secretaria@sindeleiro.org.br) - que poderá ser alterado devendo o Sindeleiro divulgar amplamente a mudança do endereço eletrônico). O Sindeleiro, por sua vez, informará à respectiva empresa ao qual o trabalhador é vinculado para não efetuar o respectivo desconto.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDENERGIA e alcançadas por esta Convenção ficam obrigadas a recolherem o valor de **R\$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)** correspondente à contribuição assistencial patronal, devida em função das despesas de celebração e acompanhamento do presente instrumento coletivo, podendo efetuar o pagamento em duas parcelas iguais de **R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** com vencimentos em **29.05.2026 e 30.06.2026**, e nos dias **30.11.2026 e 30.01.2027**.

**Parágrafo único:** O direito de se opor às contribuições acima, a ser exercido pelas empresas não associadas, conforme entendimento do STF proclamado nos Embargos de Declaração que modificou a decisão exarada em 2017 nos autos do Agravo ao Recurso Extraordinário ARE 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), na sessão virtual realizada de 1º a 11 de setembro de 2023, poderá ocorrer mediante e-mail endereçado ao SINDIENERGIA ([sindienergia@sindicato.sfiec.org.br](mailto:sindienergia@sindicato.sfiec.org.br)) no período de até **10 (dez dias) corridos** após o registro deste instrumento coletivo, sob pena de aceite tácito e, conseqüentemente, dever de recolher.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho do Ceará para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A cada 06 (seis) meses, durante a vigência da presente convenção, os sindicatos se reunirão, mediante acerto prévio da data entre as partes.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente a 50% do PSMC conforme parágrafo primeiro da Cláusula Terceira desta Convenção, limitada aos termos do entendimento previsto na Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 do TST, ou seja, o valor da multa não poderá ser superior ao da obrigação principal corrigida.

**Parágrafo primeiro:** Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

**Parágrafo segundo:** Fica acordado entre as partes que, após o recebimento da denúncia de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindeleiro dará ciência dos fatos ao Sindienergia e à empresa denunciada, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para solucionar o caso apontado na denúncia, a contar da data de recebimento do comunicado remetido pelo Sindeleiro.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS PISOS, REAJUSTES E BENEFÍCIOS DOS PERÍODOS ANTERIORES (2022-24)



Para efeito de referência, as partes referendam que, nos períodos de **01.02.2022 a 31.01.2025**, os valores de pisos e benefícios e reajustes salariais recomendados foram:

**Parágrafo primeiro:** PSMC e Pisos Salariais por Atividades

| PISOS   | 2022         | 2023         | 2024         |
|---|--------------|--------------|--------------|
| PSMC - Piso Salarial Mínimo da Categoria (SM + R\$ 20,00) | R\$ 1.232,00 | R\$ 1.322,00 | R\$ 1.432,00 |
| ADMINISTRATIVOS   | R\$ 1.523,25 | R\$ 1.614,64 | R\$ 1.679,23 |
| ELETRICISTA   | R\$ 1.802,42 | R\$ 1.910,56 | R\$ 1.986,98 |
| ELETRICISTA LINHA VIVA                                    | R\$ 2.108,90 | R\$ 2.235,43 | R\$ 2.324,85 |
| MONTADOR  | R\$ 1.802,42 | R\$ 1.910,56 | R\$ 1.986,98 |
| LEITURISTA  | R\$ 1.535,92 | R\$ 1.628,07 | R\$ 1.693,19 |
| MOTORISTA OP. GUINDAUTO                                   | R\$ 1.802,42 | R\$ 1.910,56 | R\$ 1.986,98 |
| TEC. SEGURANÇA  | R\$ 2.462,03 | R\$ 2.609,75 | R\$ 2.714,14 |
| ELETROTÉCNICO   | R\$ 2.851,95 | R\$ 3.023,06 | R\$ 3.143,98 |

**Parágrafo segundo:** Reajuste Salários Superiores aos Pisos

(i) **Data-base 01/02/2022** (período 01.02.2022 a 31.01.2023) = **10,6%** (dez vírgula seis por cento), ou seja, reposição integral do INPC do período, aplicado sobre os salários vigentes em 31.01.2022.

(ii) **Data-base 01/02/2023** (período 01.02.2023 a 31.01.2024) = **6,00%** (seis inteiros por cento), ou seja, reposição integral do INPC do período (5,71%) acrescido de 0,29%, aplicado sobre os salários vigentes em 31.01.2023

(iii) **Data-base 01/02/2024** (Período 01.02.2024 a 31.01.2025) = **4,0%** (quatro inteiros por cento), ou seja, reposição integral do INPC do período (3,82%) acrescido de 0,18%, aplicado sobre os salários vigentes em 31.01.2024.

**Parágrafo terceiro:** Vale-Refeição, Pernoite e Seguro

| ITENS         | 2022          | 2023           | 2024           |
|---------------|---------------|----------------|----------------|
| PERNOITE      | R\$ 49,14     | R\$ 51,94      | R\$ 54,02      |
| VALE REFEIÇÃO | R\$ 19,90     | R\$ 21,03      | R\$ 21,87      |
| SEGURO        | R\$ 98.224,66 | R\$ 103.833,28 | R\$ 107.986,61 |

}

LUIS CARLOS GADELHA DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ENERGIA E DE SERVICOS DO SETOR E



**JOSE RAIMUNDO DE FREITAS COSTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO SINDELETRO 2026**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



